

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: h8ug6ixg <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 27/03/2019 Projeto de lei complementar nº 23/2019 Protocolo nº 1432/2019 Processo nº 565/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>	

**Acrescenta parágrafos ao art. 51 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.**

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990:

“§ 3º O servidor público, cônjuge ou companheiro de líder religioso que for transferido de cidade por sua igreja ou congregação, terá direito à remoção para a mesma localidade, independentemente do interesse da administração.

§ 4º O líder religioso que, sendo servidor efetivo da administração pública, for transferido de cidade por sua igreja ou congregação, fará jus à remoção para a mesma localidade, independentemente do interesse da administração.

§ 5º Nos casos previstos nos parágrafos 3º e 4º, nova remoção pelo mesmo motivo só se dará após 4 (quatro) anos de efetivo serviço na mesma localidade.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Líderes religiosos, como padres e pastores, desempenham um papel fundamental na sociedade, ajudando a tirar jovens das drogas e da criminalidade, idealizando e promovendo diversos tipos de projetos sociais, além de proporcionar para o indivíduo, através da fé, um grau de autoconfiança, consolo e consciência que o ajudará a lutar e buscar solução para os seus problemas.

Por essa razão, a igreja é um lugar tão especial e precioso, no qual o amor de Deus pode ser demonstrado através do bom relacionamento entre as pessoas, tornando-se uma comunidade terapêutica e curadora.

De períodos em períodos esses líderes são transferidos de cidade para que possam desenvolver seus

trabalhos sociais em uma nova localidade. Ocorre que muitas vezes tais líderes são casados ou convivem com servidor público do estado, a quem muitas vezes tem que deixar para trás, pois o servidor não consegue remoção para acompanhar seu cônjuge, separando, assim, o núcleo familiar desses cidadãos.

Veja-se que a remoção pretendida tem como fim social a proteção da unidade familiar, defendida pelo artigo 226 da Constituição Federal, segundo o qual **“a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”**.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2019

**Max Russi**  
Deputado Estadual